



continuação...

Art. 97 - As isenções, requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declaradas na forma do disposto no artigo 96, a sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizarem sua concessão.

Art. 98 - fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilização pública para fins de desapropriação, por ato do município, enquanto este não se imitar na respectiva posse.

§ 1º - Se caducar ou for revogado o Decreto de desapropriação ficará restabelecido o direito da Fazenda à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi feita a notificação aprovado o lançamento.

§ 2º - Limitado o município na posse do imóvel, se não definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

Art. 99 - O Imposto Sobre Serviço (ISS) de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, realizada por empresa ou profissional autônomo, com seu estabelecimento fixo.

Art. 100 - Para efeitos de incidência do imposto, considera-se local de prestação de serviços:

- a - a do estabelecimento prestador;
- b - na falta de estabelecimento e do domicílio do prestador?